



Ilustrações de Bárbara Xavier

DOCUMENTO ORIENTADOR

Serviço de Refeições Escolares

2025/2026

A alimentação escolar é uma medida de ação social escolar, de carácter universal, destinada a todos(as) os(as) alunos(as), expressa na Lei de Bases do Sistema Educativo, que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades.

O principal objetivo do refeitório escolar é disponibilizar ementas saudáveis, seguras e nutricionalmente equilibradas. O refeitório escolar pode, e deve, contribuir para algumas das áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, designadamente no relacionamento interpessoal e no bem-estar, saúde e ambiente.

O Município de Vila Franca de Xira tem vindo a trabalhar no sentido do cumprimento deste objetivo, realizando parcerias e estabelecendo protocolos visando a qualidade e equilíbrio nutricional das refeições disponibilizadas.

Legislação aplicável

- Regulamento (CE) N.º 178/2002 de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) N.º 852/2004, de 29 de abril – relativo à higiene dos géneros alimentícios e segurança alimentar;
- Regulamento (CE) n.º 2073/2005 de 15 de novembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- Regulamento (EU) n.º 1169/2011 de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios;
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos;
- Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro - Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos;
- Despacho 7255/2018, de 31 de julho - Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Circular n.º 3097/DGE/2018 - Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Regulamento (UE) 2021/382 de 3 de março, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 no que se refere à gestão de alergénios alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos;
- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, que determina as novas regras de controlo da qualidade da água para consumo humano.
- FAO and WHO. 2023. Princípios Gerais Higiene dos Alimentos. Codex Alimentarius Código de Boas Práticas, No.CXC 1-1969;

Com o objetivo de promover a melhoria do serviço prestado nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Vila Franca de Xira, pretende-se uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares.

O presente **Documento Orientador** visa estabelecer e enquadrar as regras, clarificando os processos inerentes ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições escolares, bem como os procedimentos aplicáveis à marcação, faturação e pagamento das refeições escolares.

1. Objeto

O presente documento estabelece as normas de funcionamento do serviço de refeições escolares e os princípios gerais respeitantes à gestão, utilização, marcação, faturação e pagamento das refeições escolares.

2. Âmbito da aplicação

As normas constantes no presente **Documento Orientador** aplicam-se a todos os refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, cuja gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX).

3. Destinatários

3.1. As refeições nos refeitórios escolares destinam-se a todos(as) os(as) alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino, do pré-escolar ao ensino secundário, da rede pública do Concelho, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar.

3.2. Todos(as) os(as) alunos(as) encontram-se automaticamente inscritos no serviço de refeições escolares não sendo necessário efetuar qualquer candidatura.

3.3. O pessoal docente e/ou não docente, dos estabelecimentos de educação e ensino, que assim pretendam, também, podem usufruir do serviço de refeições.

4. Refeições escolares

4.1. As refeições escolares são asseguradas pela CMVFX, mediante protocolo estabelecido com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho, na observância da legislação em vigor, e das orientações do Ministério da Educação.

4.2. As refeições escolares são constituídas por almoço que inclui:

4.2.1 sopa;

4.2.2 prato principal e acompanhamento, alternado entre peixe e carne;

4.2.3 salada e/ou legumes incorporados;

4.2.4 pão;

4.2.5 sobremesa (fruta da época ou doce);

4.2.6 água (única bebida permitida);

4.3. Não são permitidas outras refeições, para além das fornecidas, salvo por motivos de saúde devidamente comprovados através de declaração médica e cujas especificidades não possam ser asseguradas pelas IPSS fornecedoras de refeições escolares.

4.4. São fornecidos lanches aos(as) alunos(as) beneficiários(as) do escalão A da ação social escolar, do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, que inclui: uma sandes e uma peça de fruta ou sumo 100% fruta ou leite ou iogurte.

4.5. Os lanches são entregues devidamente acondicionados, no estabelecimento de ensino, em simultâneo com a entrega das refeições ou em horário acordado com a escola.

5. Restrições Alimentares

5.1. Os(as) alunos(as) com alergias e/ou intolerâncias alimentares; situações clínicas especiais; restrições por motivos étnicos/religiosos ou que pretendam a opção de ementa vegetariana têm de ser comunicadas pelo(a) Encarregado(a) de Educação através do formulário disponível na

[plataforma SIGA](#) > Candidaturas > Restrições Alimentares 2025/2026, para que seja assegurado o seu fornecimento.

5.2. As refeições com restrições por motivos de saúde (alergias e/ou intolerâncias alimentares, situações clínicas especiais) são fornecidas apenas mediante a entrega de declaração médica atualizada (válida até 1 ano da data de emissão), comprovativa da situação clínica do(a) aluno(a).

5.3. As informações comunicadas no formulário, e validadas, são incluídas na ficha do(a) aluno(a) na plataforma SIGA e vinculativas para todas as refeições do presente ano letivo.

6. Ementas

6.1. As ementas são elaboradas por nutricionistas (inscritos na respetiva ordem) afetos às IPSS responsáveis pela confeção das refeições escolares e as quais devem estar de acordo com as “Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares”, documento emitido pela Direção Geral de Educação através da Circular nº 3097/DGE/2018.

6.2. As ementas são divulgadas mensalmente através da [plataforma SIGA](#).

6.3. A ementa pode ser alterada devido a eventuais constrangimentos decorrentes de alterações na atividade letiva e/ou da atividade da IPSS.

7. Fornecimento

7.1. As refeições escolares são servidas nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública:

a) Durante o ano letivo, para todos(as) os(as) alunos(as);

b) Durante as interrupções letivas, para os(as) alunos(as) beneficiários(as) de escalão A ou B da ação social escolar, conforme disposto na legislação em vigor, e de acordo com o definido pelo executivo municipal, e para os alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico inscritos na Escola a Tempo Inteiro, na modalidade de horário completo.

7.2. O fornecimento de refeições escolares é assegurado através de:

a) Confeção: refeições confeccionadas nas cozinhas das escolas-sede dos Agrupamentos de Escolas, EB Aristides Sousa Mendes e ES Gago Coutinho;

b) Distribuição: refeições transportadas a quente, de forma a garantir as condições de higiene e segurança alimentar e qualidade das refeições, para fornecimento nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar, 1º ciclo do ensino básico, na EB Pedro Jacques Magalhães e na ES do Forte da Casa.

8. Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada

8.1. Compete aos agrupamentos de escolas e escola não agrupada:

8.1.1. Definir o horário do serviço de refeições escolares considerando a capacidade de cada refeitório e estabelecer o número de turnos;

8.1.2. Colaborar com os serviços municipais nos seguintes procedimentos:

8.1.2.1 Avaliação do serviço de refeições escolares, em termos de qualidade, quantidade e funcionamento do serviço, através do(a) Coordenador(a) do Refeitório Escolar (Escola). Sempre que exista uma situação não conforme é comunicada à CMVFX através do envio, por email, do registo próprio para o efeito, que é parte integrante do sistema de HACCP;

8.1.2.2. Marcação da Assiduidade (refeições consumidas) dos(as) alunos(as) do pré-escolar e 1º ciclo, na Plataforma SIGA, considerando que estes não têm cartão físico;

8.2.2.3 Marcação das requisições e assiduidades dos lanches dos(as) alunos(as) do pré-escolar e 1º ciclo beneficiários de escalão A da ação social escolar;

8.2.2.4. Esclarecer o(a) Encarregado(a) de Educação e demais utilizadores sobre os procedimentos inerentes ao serviço de refeições, nos refeitórios escolares;

9. Encarregado(a) de Educação

9.1 Compete ao(a) Encarregado(a) de Educação:

9.1.1. Tomar conhecimento das condições de acesso ao serviço de refeições, através da plataforma SIGA;

9.1.2. Assegurar o pagamento das refeições e a respetiva requisição das mesmas;

9.1.3. Motivar o(a) aluno(a) para consumir a refeição completa;

10. Cartão Escolar

10.1. O Cartão Escolar (físico) é atribuído a todos(as) os(as) alunos(as) do 2º ciclo do ensino básico ao ensino secundário e aos(as) alunos(as) do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa e do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso.

10.2. [O Cartão Escolar Digital](#) é atribuído aos(as) alunos(as) de todos os níveis de ensino.

10.3. O(a) Encarregado(a) de Educação deverá proceder à ativação do Cartão Escolar através da [plataforma SIGA](#), utilizando os dados de acesso que dispõe ou recuperando o acesso indicando o email associado à matrícula do(a) aluno(a).

10.4. O Cartão Escolar pode ser carregado através do Multibanco, *MB Way* e *Payshop* (terminal *Payshop* disponível na Escola Sede), com carregamentos de valor mínimo de 10€ ou no terminal moedeiro (disponível na Escola Sede), para carregamentos de baixo valor (moedas).

10.5. O saldo do Cartão Escolar pode ser utilizado para consumos no refeitório escolar, bar, papelaria e reprografia.

10.6. A CMVFX permite a requisição de refeições escolares até um saldo negativo de 10€ (dez euros) que será deduzido no carregamento seguinte.

10.7. A segunda via do Cartão Escolar tem um custo no valor de 5,30€ (cinco euros e trinta cêntimos), definido pela Tabela de Taxas e Preços da CMVFX.

11. Marcação/Anulação das refeições

11.1. As refeições escolares são marcadas/desmarcadas através da plataforma SIGA.

11.2. As marcações e desmarcações das refeições escolares na plataforma SIGA, podem ser efetuadas até às 17h30 do dia anterior ao seu consumo.

11.3. Caso a refeição não seja anulada atempadamente, a refeição será confeccionada e cobrada.

11.4. As refeições escolares têm de ser previamente requisitadas para que sejam contabilizadas para confeção, assegurando-se assim a gestão da aquisição das matérias-primas para a confeção das refeições, de acordo com os pedidos efetuados, e acautelando-se a quantidade de refeições a confeccionar diariamente, mantendo a qualidade e a segurança alimentar nos refeitórios escolares.

11.5. O(a) Encarregado(a) de Educação recebe alertas através [de email/SMS](#) sempre que:

11.5.1. Se verifique a marcação de 5 (cinco) Assiduidades sem requisição de refeição;

11.5.2. Se verifique a marcação de 5 (cinco) Requisições de refeição sem assiduidade dos alunos(as) beneficiários(as) de escalão A ou B da ação social escolar;

11.5.3. Se verifique saldo negativo e se o valor permanecer inalterado por 7 dias.

11.6. A ausência de requisição da(s) refeição(ões) não confere o direito ao seu consumo.

11.7. Os(as) alunos(as) beneficiários(as) de escalão A ou B da ação social escolar devem efetuar marcação apenas das refeições que pretendam efetivamente consumir, a fim de evitar o desperdício alimentar.

11.7.1. A situação prevista no número anterior tem como intenção esclarecer sobre os prejuízos sociais, económicos, alimentares e de cidadania que os comportamentos dos(as) alunos(as) acarretam.

11.8. Em situações imprevistas e que ocorram no próprio dia, impossibilitando a escola de informar atempadamente a IPSS da anulação de refeições escolares, a refeição é confeccionada e cobrada, nomeadamente nas situações de greve e/ou ausência não comunicada.

12. Preço das Refeições

12.1. O preço das refeições para os(as) alunos(as) é de 1,46€ (um euro e quarenta e seis centimos).

12.2. Os(as) alunos(as) beneficiários(as) do escalão B da ação social escolar pagam 0,73€ (setenta e três centimos), metade do valor da refeição.

12.3. O valor da refeição dos(as) alunos(as) beneficiários(as) do escalão A da ação social escolar é suportado na íntegra pela CMVFX.

12.4. Os valores referidos nos pontos 12.1. e 12.2. são objeto de atualização, através de Despacho do Secretário de Estado da Educação.

12.5. O preço das refeições para o pessoal docente e não docente é de 4,90€ (quatro euros e noventa centimos), valor fixado pela Portaria n.º 306/2023, de 26 de junho.

13. Pagamento/Faturação das Refeições

13.1 O pagamento das refeições escolares é efetuado previamente através do respetivo carregamento do Cartão Escolar Digital.

13.2 As faturas referentes às refeições escolares são emitidas 5 dias após o seu consumo, de acordo com o previsto legalmente.

13.3 As faturas e os recibos ficam disponíveis na plataforma SIGA > Pagamentos > Faturas > Consulta de Faturas.

13.4. No mês seguinte à emissão da fatura das refeições escolares, a respetiva fatura é comunicada à Autoridade Tributária e fica disponível no sistema e-fatura do Portal das Finanças com o Número de Identificação Fiscal do(a) aluno(a).

14. Dívidas

14.1 Da ausência de pagamento dos valores referentes às refeições escolares de cada ano letivo, resultará a emissão de notificação para regularização da dívida.

14.2. Terminado o prazo de pagamento voluntário da dívida, é extraída certidão de dívida e a mesma remetida ao Serviço de Execuções Fiscais da CMVFX para cobrança nos termos do Direito Fiscal.

15. Funcionamento do Refeitório Escolar

15.1. O fornecimento de refeições e lanches decorre durante o ano letivo, entre 1 setembro e 31 julho, incluindo as pausas letivas dos semestres, Natal, Carnaval e Páscoa, excetuando os sábados, domingos e feriados, o dia de Carnaval e os dias 24 e 31 dezembro, nos moldes definidos no ponto 7.1, do presente **Documento Orientador**.

15.2. Os(as) alunos(as) devem permanecer no refeitório escolar sob a vigilância de pessoal docente e/ou não docente, respeitando as regras e indicações dadas pelos adultos.

15.3. O refeitório escolar é um local de aprendizagens não formais, nomeadamente do respeito pelo alimento, evitando e combatendo o desperdício alimentar, fomentando o respeito pelas regras de convivência e de desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.

16. Qualidade e Segurança Alimentar

16.1. A confeção, o transporte e o fornecimento das refeições escolares têm em conta os princípios dietéticos de quantidade, qualidade e variedade, na observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

16.2. As entidades fornecedoras são responsáveis pelo cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, através da implementação do

sistema HACCP - Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos, nas cozinhas de confeção referidas na alínea a), do ponto 7.2, onde se inclui o plano de higiene dos espaços.

16.3. A CMVFX é responsável pelo Manual de Segurança Alimentar – Serviço de Refeições Escolares o qual é colocado em prática nos espaços dos refeitórios escolares, das escolas de distribuição de refeições escolares, indicadas na alínea b), do ponto 7.2.

16.4. As entidades fornecedoras são responsáveis por garantir uma boa utilização e conservação dos espaços, equipamentos e materiais, nas escolas de distribuição de refeições escolares, sendo por eles responsável durante o funcionamento do serviço de refeições, nomeadamente procedendo à manutenção e limpeza diária dos espaços utilizados.

16.5. A CMVFX dinamiza ações de formação anuais dirigidas aos recursos humanos que efetuam o apoio ao serviço de refeições nos refeitórios escolares, no âmbito da higiene e segurança alimentar.

16.6. Os representantes da CMVFX e das demais entidades competentes podem efetuar a verificação quantitativa e qualitativa das refeições e exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação, confeção e empratamento, assim como da higienização e arrumação dos espaços em utilização.

16.7. São formadas anualmente Equipas de HACCP, atribuídas a cada refeitório escolar, e constituídas por: Técnico(a) da CMVFX; Coordenador(a) do Refeitório Escolar (Escola); Coordenador(a) da Equipa de Distribuição (Colaborador(a) da entidade fornecedora); Coordenador(a) do Serviço de Refeições (Entidade fornecedora).

16.8. A monitorização e supervisão diária do serviço de refeições é efetuada pelo(a) Coordenador(a) do Refeitório Escolar (Escola) e sempre que exista uma situação não conforme na prestação do serviço de refeições, a mesma é imediatamente identificada e comunicada à CMVFX através do envio, por email, do registo próprio para o efeito, que é parte integrante do sistema de HACCP.

17. Sugestões e Reclamações

As sugestões ou reclamações são apresentadas à CMVFX, através de email, para o endereço: educacao@cm-vfxira.pt.